



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005  
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito  
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XII – Nº 838 - JOÃO CÂMARA/RN – SEGUNDA-FEIRA 14 DE JANEIRO DE 2019

## PODER EXECUTIVO

### Publicações Diversas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018 ATA DE REGISTRO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO Nº.**  
**020/2018**

Aos Onze dias do mês de Janeiro do ano de 2019, no MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.309.536/0001-03, com sede na Praça Baixa Verde 169, Centro, CEP: 59550-000, JOÃO CÂMARA/RN, neste ato representado por seu Prefeito, MANOEL DOS SANTOS BERNANRDO – CPF: 028.976.474-26, INSTITUI ATA DE REGISTRO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 020/2018, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, PARA A FORTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, processada nos termos do Processo Administrativo competente, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de maior percentual de desconto estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de maior percentual de desconto referentes REGISTRO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, PARA A FORTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, cujas especificações, preço (s), quantitativo (s) e fornecedor (es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de João Câmara, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras e aquisição de produtos.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, O percentual de desconto, os quantitativos disponíveis e as especificações do percentual de desconto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do REGISTRO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação, quando não for possível o envio prioritário por e-mail;
- b) entregar o produto solicitado no prazo máximo definido pela Administração, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marca e percentual de descontos registrados na presente ARP;
- d) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP, ou em local que esta lhe indicar, arcando o adquirente com a diferença à maior de custo, quando indicado local mais distante da sede do fornecedor;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao produto entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de maior percentual de desconto vigorará por um período de 12 meses, sendo improrrogável como determina a Lei, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o percentual de desconto no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O percentual de desconto, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	VEÍCULO	PLACA	COMBUSTÍVEIS	ANO	PERCENTUAL DE	EMPRESA VENCE
					DESCONTO FINAL DE	
					QUALQUER PEÇA NOVA	DORA
					DO (s) VEÍCULO (s) DA	
					LINHA	
					CORRESPONDENTE (%)	
01	MOTO SHINERAY XY1505 MOTO SHINERAY XY1505	OJT 4733 OJT 1163	GASOLINA GASOLINA	2012 2012	36 %	F G DOS SANTOS CASSIANO - ME
02	MOTO WUYANG WY 125	NNV 9841	GASOLINA	2010	36 %	F G DOS SANTOS CASSIANO - ME
03	MOTO CG 125 MOTO CG 125 MOTO CG 150	MYH 7469 MYH 7329 MZF 7161	GASOLINA GASOLINA GASOLINA	2001 2001 2005	36 %	F G DOS SANTOS CASSIANO - ME
04	PRISMA	NND 7860	GASOLINA	2010	69,5 %	D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
05	FIAT PALIO	NNV 2525	GASOLINA	2009	15 %	JOSIVAN MACENA DA COSTA-ME
06	FIAT DOBLO FIAT DOBLO FIAT DOBLO FIAT DOBLO FIAT DOBLO FIAT DOBLO FIAT DOBLO	NOC 6663 QGH 9787 QGH 9767 QGU 9143 QGL 5322 QGL 5312 QGL 5282	FLEX FLEX FLEX FLEX FLEX FLEX FLEX	2012 2016 2016 2017 2017 2017 2017	15 %	JOSIVAN MACENA DA COSTA-ME
07	FIAT/FIORINO (ambulância)	QGH 5570	FLEX	2017	15 %	JOSIVAN MACENA DA COSTA-ME
08	FIAT PALIO WEEKEND	OWD 4960	GASOLINA	2013	15 %	JOSIVAN MACENA DA COSTA-ME

10	GOL GOL GOL GOL UP TAKE	NNY 2525 QGK 7358 QGQ 8850 QGQ 8870 QGQ 8860	GASOLINA FLEX FLEX FLEX FLEX	2010 2017 2017 2017 2017	16 %	D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- ME
11	KOMBI KOMBI KOMBI KOMBI KOMBI	NNY 3759 NNX 6540 OJV 0639 OJX 5178 OJX 5177	GASOLINA GASOLINA GASOLINA GASOLINA GASOLINA	2010 2010 2013 2012 2013	16 %	D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- ME
12	RANGER	MYD 7042	DIESEL	1997	15 %	D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- ME
13	F 1000 F-1.200	MXJ 9567 MYH 9057	DIESEL DIESEL	1998 2002	16 %	D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- ME
14	SAVERO SAVERO SAVEIRO SAVERO	OJX 9529 OJX 9519 QGL 2945 MXH 9057	FLEX FLEX FLEX FLEX	2012 2014 2016 2013	16 %	D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- ME
15	L 200 TRITON L200 TRITON L200	MMK 9869 OWF 4038 OWF4058	DIESEL DIESEL DIESEL	2003 2014 2014	15 %	D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- ME
16	AMAROK	QGC 6478	DIESEL	2014	15 %	D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- ME
17	VW/8150 NEO BUS THUNDERBOY	MYC 7521	DIESEL	2001	13 %	REI DO CAMINHÃO EIRELI-ME
18	IVECO/CITY CLASS 70C 16 IVECO/CITY CLASS 70C 17	NOG 2748 OWC 8763	DIESEL DIESEL	2011 2013	13 %	REI DO CAMINHÃO EIRELI-ME
19	VW/15190EODE. HD ORE VW/15190EODE. HD ORE VW/15190EODE. D ORE VW/15190EODE. S ORE VW/15190EODE. S ORE VW/15190EODE. S ORE VW/INDUSCAR. FOZVWOD	NOC 2025 NOC 2025 NOC 2125 NOC 2225 OJV 1657 OJV 1667 NOH 1478	DIESEL DIESEL DIESEL DIESEL DIESEL DIESEL DIESEL	2011 2011 2011 2011 2012 2012 2011	13 %	REI DO CAMINHÃO EIRELI-ME
20	M. BENZ/OF 1315 M. BENZ M. BENZ M. BEZ OF 1519	NNJ 1414 KKH 0248 QGF 0240 KKP 0598 QGL 9102	DIESEL DIESEL DIESEL DIESEL DIESEL	2008 1992 2014 1992 2017	13 %	REI DO CAMINHÃO EIRELI-ME

	R. ORE M. BEZ OF 1519 R. ORE M. BENS ATRON 2729 (CARRO PIPA) M. POLO VOLARE	QGF 0210 CH. VA80014 20	DIESEL DIESEL	2015 -		
21	MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 EO ONIBUS VOLARE DW9	QGH 8678 NOH 3028	DIESEL DIESEL	2014 2011	13 %	REI DO CAMINHÃO EIRELI-ME
22	FIAT/ TECFORM CLASS FIAT/ TECFORM CLASS	MYL 6676 MYL 6826	DIESEL DIESEL	2006 2006	15 %	D'LEON E COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI- ME
23	CAMINHÃO PUMA	JTO 5445	DIESEL	1991	13 %	REI DO CAMINHÃO EIRELI-ME
24	M. BEZ ATRON- CAÇAMBA	QGH 7988	DIESEL	-	13 %	REI DO CAMINHÃO EIRELI-ME
25	TRATOR MASSEY FERGUSON TRATOR MASSEY FERGUSON TRATOR MASSEY FERGUSON		DIESEL DIESEL DIESEL	2000 1999 2000	12 %	REI DO CAMINHÃO EIRELI-ME
26	TRATOR VALTRA TRATOR VALTRA TRATOR VALTRA TRATOR VALTRA		DIESEL DIESEL DIESEL DIESEL	1996 1997 1997 1998	12 %	REI DO CAMINHÃO EIRELI-ME
27	TRATOR AGRALE 1600	-	DIESEL	1991	12 %	REI DO CAMINHÃO EIRELI-ME
28	TRATOR CBT	-	DIESEL	-	12 %	REI DO CAMINHÃO EIRELI-ME
29	PÁ CARREGADEIR A HL-740-95	-	DIESEL	2013	12 %	REI DO CAMINHÃO EIRELI-ME
30	RETRO ESCAVADEIRA DR-4065	-	DIESEL	2011	12 %	REI DO CAMINHÃO EIRELI-ME
31	MOTO NIVELADORA 140-B	-	DIESEL	2013	12 %	REI DO CAMINHÃO EIRELI-ME

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de maior percentual de desconto não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo percentual de desconto foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O percentual de desconto, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no mural da Prefeitura Municipal.

Art. 10. A qualquer tempo, O percentual de desconto registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo a PREFEITURA providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos produtos desta Ata de Registro de maior percentual de desconto obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na requisição, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato, não podendo ser superior a 48 (quarenta e oito) horas.

c) A entrega dos produtos deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de JOÃO CÂMARA/RN.

d) As despesas, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega dos produtos, correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento dos produtos deverão ser efetuados pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produto e o fornecimento dos produtos e em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.3 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdue pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela

Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de maior percentual de desconto;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do percentual de desconto registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de maior percentual de desconto, tendo em vista fato superveniente, aceito pela Prefeitura, que comprovadamente venha a comprometer a perfeito fornecimento contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de João Câmara/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de maior percentual de desconto que lida e achada conforme vai assinada pelo Prefeito Municipal de JOÃO CÂMARA/RN e pelo fornecedor vencedor.

João Câmara/RN, 11 de Janeiro de 2019.

***MANOEL DOS SANTOS BERNARDO***

CPF: 028.976.474-26

Prefeito Municipal

Pela Adquirente

F G Dos Santos Cassiano - ME

CNPJ: 20.004.787/0001-77

Representante:

***FRANCISCO GILBERSON DOS SANTOS CASSIANO***

CPF: 091.325.254-94

Pela Fornecedor

Rei Do Caminhão EIRELI-ME

CNPJ: 21.255.865/0001-79

Representante:

***JOÃO FERREIRA DA SILVA***

CPF: 025.426.304-61

Pela Fornecedor

Josivan Macena Da Costa-ME

CNPJ: 11.286.728/0001-48

Representante:

***JOSIVAN MACENA DA COSTA***

CPF: 024.601.564-05

Pela Fornecedor

D'leon Comércio E Serviços EIRE-ME

CNPJ: 24.295.246/0001-04

Representante:

**JULIANNE IASMIM ALVES FRANCO**

CPF: 089.019.074-70

Pela Fornecedora

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 020 /2018 PROCESSO Nº. 025/2018**

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº. 10.520/02 e legislações complementares e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS PARA FROTA AUTOMOTIVA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO**, para atender as demandas existentes na Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, usando das atribuições que me foram conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrentes dos atos relacionados com o pleito ora cancelado, HOMOLOGOo presente evento que teve como vencedoras as empresas, **F G DOS SANTOS CASSIANO-ME**, CNPJ Nº 20.004.787/0001-77, ganhadora dos itens: 01, 02, 03; **JOSIVAN MACENA DA COSTA –ME**, CNPJ Nº 11.286.728/0001-48, ganhadora dos itens: 05, 06, 07, e 08; **D’LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME** - CNPJ: 24.295.246/0001-04, ganhadora itens: 04, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 22; e, **REI DO CAMINHÃO EIRELI-ME** - CNPJ: 21.255.865/0001-79, ganhadora dos itens: 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, que apresentaram os melhores descontos e condições constantes na Ata Pública e dos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao Pregoeiro, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

João Câmara/RN, 11/01/2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal de João Câmara/RN




**DIÁRIO OFICIAL**  
**nº 838 - de 14.01.19**

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo  
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João  
Câmara/RN

**EXPEDIENTE**

**Publicação:** Assessoria de Comunicação

  
**Gildevan Macêdo da Silva**  
Sec. Executivo do Diário Oficial do  
Município – D.O.M

**PODER EXECUTIVO**

**Manoel dos Santos Bernardo**  
Prefeito  
**Anna Katharina Bandeira da Costa Dias Almeida**  
Vice-prefeito  
**Thiago Dayvison Gomes da Silva**  
Chefe de gabinete  
**José Aldo Monteiro**  
Assessoria de Comunicação  
**Robson Rafael de Freitas**  
Sec. Mun. de Tributação  
**Benedito Alves da Silva**  
Sec. Mun. de Administração  
**Francisca Andréa Ribeiro**  
Sec. Mun. De Planejamento e Finanças  
**Hermida Silva de Araújo**  
Controladoria geral do Município

**Erinaldo Gomes de Oliveira**  
Tesoureiro Municipal  
**Silvano Carlos de Souza**  
Sec. Mun. De Educação e Cultura  
**Maurício Caetano Damacena Filho**  
Sec. Mun. Da Hab., Trab. e Ass. Social  
**Aldo Torquato da Silva**  
Sec. Mun. De Obras, Transp. e Urbanismo  
**João Caetano Damascena**  
Sec. Mun. Da Agricultura, M. Ambiente,  
Pecuária e Rec. Hídricos.  
**Bruno Augusto Fernandes da Cruz**  
Sec. Mun. De Saúde  
**Gean Carlos de Lima**  
Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Turismo